



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2021
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.012/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa par prestação de serviços de reparo de veículos de placa OFB3G96 para atender as necessidades da Superintendência de Transito e Transporte Públicos de Patos-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 219/2021, referente à dispensa de Licitação nº. 02.012/2021, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pelo diretor Superintende e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor da empresa **FRANCISCO DE OLIVEIRA**, com CNPJ sob o nº: 10.925.039/0001-73, localizada na Rua: Peregrino de Carvalho, nº601, Centro, CEP: 58700160, Patos/PB, no **valor total de R\$14.350,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 18 de Maio de 2021.

Elucinaldo Laurindo de Almeida Diretor
Diretor Superintendente da STTRANS Patos – Paraíba



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, COM O CONDÃO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DO CAMPUS VII - PATOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CORPO DOCENTE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Municipal Complementar nº 011/2020, de 02 de Janeiro de 2020, que INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a representante titular do Campus VII - Patos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (Corpo docente), abaixo relacionada:

XIV - Representante do Campus VII - Patos da Universidade Estadual da Paraíba (Corpo docente):

01 - LIDIANE RODRIGUES CAMPÊLO DA SILVA, CPF nº 709.418.903-68 e RG nº 2.754.488-93 - SSP/CE.

Art. 2º Fica nomeado, para compor o Conselho Municipal de Educação - CME o conselheiro titular representante do Campus VII - Patos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (Corpo docente), abaixo relacionado:

01 - ARLANDSON MATHEUS SILVA OLIVEIRA

Art. 3º O mandato dos membros constantes do art.2º será de 03(três) anos, a partir da data de 18 de fevereiro de 2020, permitida a recondução, conforme dispõe o Art.42, da Lei Municipal Complementar nº 011/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DAT Nº 001, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DE REQUERIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS E DE CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PATOS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e com supedâneo na Lei Municipal 3.541, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, resolve:

Art. 1º As autoridades fiscais vinculadas à Diretoria de Administração Tributária ficam autorizadas a reconhecer, de ofício e independentemente de abertura de procedimento administrativo específico, a prescrição do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana dos contribuintes em atendimento, ainda que de forma incidental, a fim de promover maior celeridade e eficiência, sem ressalva da possibilidade de o contribuinte protocolar o processo administrativo próprio para este fim.

§1º O reconhecimento da prescrição de ofício de que trata o caput deste artigo será registrado unicamente no software de arrecadação tributária municipal, servindo o registro como parecer e/ou decisão para fins de pontuação de produtividade.

§2º O reconhecimento da prescrição de ofício de que trata o caput deste artigo não desobriga a autoridade fiscal do dever de diligenciar sobre as causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, bem como da verificação de regularidade cadastral, notadamente o correto registro do número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e do Código de Endereçamento Postal - CEP, necessários ao registro dos documentos de arrecadação municipal junto ao sistema de boletos bancários padronizados pela CENEABAN/FEBRABAN.

§3º O reconhecimento da prescrição de ofício de que trata o caput deste artigo não é aplicável aos demais tributos municipais, dada a maior complexidade e valores envolvidos.

Art. 2º As autoridades fiscais vinculadas à Diretoria de Administração Tributária ficam autorizadas a emitir, independentemente de abertura de procedimento administrativo específico, certidões negativas de débitos imobiliários municipais dos contribuintes em atendimento, ainda que de forma incidental, a fim de promover maior celeridade e eficiência, sem ressalva da possibilidade de o contribuinte protocolar o processo administrativo próprio para este fim.

§1º A emissão de certidão negativa de débitos imobiliários municipais de que trata o caput deste artigo será registrada unicamente no software de arrecadação tributária municipal, servindo o registro como emissão de certidão para fins de pontuação de produtividade.

§2º A emissão de certidão negativa de débitos imobiliários municipais de que trata o caput deste artigo não desobriga a autoridade fiscal do dever de diligenciar sobre os débitos eventualmente existentes, vencidos ou vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, executados ou não, bem como da possibilidade de emissão de certidão positiva com efeito de negativa, bem como da verificação de regularidade cadastral, notadamente o correto registro do número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e do Código de Endereçamento Postal - CEP, necessários ao registro dos documentos de arrecadação municipal junto ao sistema de boletos bancários padronizados pela CENEABAN/FEBRABAN.

§3º A emissão de certidão negativa de débitos imobiliários municipais de que trata o caput deste artigo não é aplicável a tributos mobiliários municipais, dada a maior complexidade e necessidade de integração com o SIMPLES Nacional, podendo o contribuinte requisitar a emissão pessoalmente, mediante protocolo, ou no endereço eletrônico cnd@patos.pb.gov.br, mediante simples indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, quando pessoa natural, ou do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando pessoa jurídica, podendo a autoridade fiscal expressamente exigir demais documentos que julgar necessário, conforme o caso.

Art. 3º O requerimento de cancelamento de notas fiscais, orientado pelo decreto municipal específico, poderá iniciado pessoalmente, mediante protocolo, ou no endereço eletrônico setoriss@patos.pb.gov.br, mediante apresentação do formulário padrão ou de requerimento onde constem as informações correspondentes, inclusive a justificativa e indicação da nota fiscal cancelanda e da eventual nota substitutiva, acompanhados da indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, quando pessoa natural, ou do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando pessoa jurídica, podendo a autoridade fiscal expressamente exigir demais documentos que julgar necessário, conforme o caso.

Art. 4º Nos procedimentos de que trata esta instrução normativa, a apresentação de contratos sociais, procurações, declarações e comprovantes de residência será dispensada sempre que a autoridade fiscal julgar suficientes as informações constantes no software de arrecadação tributária municipal ou juntadas pelos contribuintes ou interessados, ou, ainda, quando já apresentadas e justificadas em procedimento anterior, dando primazia à resolução meritória dos pedidos, sem ressalva de expressamente as requerer, justificando a necessidade.

Art. 5º A Diretoria de Administração Tributária disponibilizará formulários padrão opcionais para o requerimento dos procedimentos de que trata esta instrução normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua.

Patos - PB, 21 de maio de 2021.

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2021
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.012/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa par prestação de serviços de reparo de veículos de placa OFB3G96 para atender as necessidades da Superintendência de Tránsito e Transporte Públicos de Patos-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 219/2021, referente à dispensa de Licitação nº. 02.012/2021, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pelo diretor Superintendente e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa FRANCISCO DE OLIVEIRA, com CNPJ sob o nº: 10.925.039/0001-73, localizada na Rua: Peregrino de Carvalho, nº601, Centro, CEP: 58700160, Patos/PB, no valor total de R\$14.350,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 18 de Maio de 2021.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE DA STRANS PATOS - PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos Tipo MINIVANS para atender às necessidades do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:
- NOVA VALE SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA com o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), vencendo nos seguintes itens: 01.

Prefazendo o Valor Global de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

Patos - PB, 25 de maio de 2021.

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB
ORDENADOR(A) DE DESPESAS